

## **Poder local e sociedade em Viana do Alentejo no século XVII**

**Fátima Farrica**

CIDEHUS-Universidade de Évora

### **1 – A sociedade portuguesa do século XVII**

A sociedade do século XVII organizava-se em três grupos fundamentais distribuídos numa forma piramidal em cuja cúspide estava o rei. A analogia da pirâmide é uma boa forma de espelhar a realidade social da época, tendo em conta que na base se encontrava o maior número de pessoas e nos patamares acima esse número diminuía consideravelmente. Todavia, o poder económico, político e social expressava-se inversamente, ou seja, quanto mais acima se estava na pirâmide social mais poder se exercia. Deste modo, logo abaixo do rei existia a nobreza e, paralelamente, o clero. Na base encontrava-se o “terceiro estado” composto pela burguesia e pelo povo.

A nobreza dividia-se em alta nobreza (titulados, altos cargos políticos e militares...) e baixa nobreza (licenciados, militares de baixa patente, oficiais camarários...). Por seu lado, o clero também se dividia em alto clero (cardeais, bispos, abades dos mosteiros) e baixo clero (párocos, freiras, monges). Entre a burguesia encontravam-se banqueiros, negociantes e comerciantes e, entre o povo, artífices, camponeses e criados. Sem quaisquer direitos, e transaccionados como gado, existiam ainda os escravos.

Foi a partir do exercício dos cargos camarários que se formou a nobreza “da governança” – sujeitos que desempenham os mais importantes cargos políticos nas câmaras do reino, nobreza que governava, que exercia o poder local. Grupo social a que se pertencia pelo exercício político. Também conhecida por nobreza de “pelourinho” uma vez que este era um dos símbolos do poder local, a par das casas da câmara e da cadeia. Eram escolhidos entre os homens-bons da localidade, ou seja, entre os mais ricos e poderosos de cada vila ou cidade.

## **2 – Constituição do núcleo base das câmaras desde a Idade Média até ao século XIX**

Desde a Idade Média até ao início do século XIX, as câmaras dos concelhos portugueses eram presididas por um ou dois juízes que desempenhavam ao mesmo tempo funções judiciais e funções administrativas. Decorria tal circunstância do facto de, nessa época, se entender governação como administração da justiça. Sendo que administrar a justiça era zelar pela manutenção dos privilégios de cada um numa sociedade de desigualdades entre grupos sociais.

Em algumas localidades de menor importância a presidência da câmara era exercida por um ou dois juízes ordinários, cujo número variava consoante a dimensão do concelho e o número de moradores. Os juízes ordinários eram naturais das terras onde desempenhavam o cargo e eram eleitos localmente. Nas terras de maior proeminência existia apenas um juiz de fora que, como o próprio nome indica, tinha de ser natural de outra localidade e não era eleito localmente, mas sim nomeado pela entidade que tinha a jurisdição sobre a povoação em causa. Se fosse uma terra de jurisdição régia o juiz de fora era nomeado directamente pelo rei. Quando se tratava de uma localidade de jurisdição senhorial, e só se o senhor tivesse esse privilégio, podia nomear o juiz de fora para a câmara respectiva.

Entendia-se, por isso, que os juízes de fora representavam nas câmaras os interesses do titular da jurisdição que os nomeava (o rei ou o senhor) e que davam maiores garantias de imparcialidade na aplicação da justiça, e na administração concelhia, uma vez que, sendo de fora das localidades onde exerciam o ofício, não tinham relações familiares com os restantes membros da elite governativa com assento em câmara e, em teoria, não compactuariam com os compadrios que podiam existir entre eles. Serviriam até para controlar a sua actuação. A documentação da época mostra que, na prática, por vezes, não era isso que acontecia, havendo inúmeros relatos de abusos, de favorecimentos, de corrupção e de prática de crimes diversos por parte dos juízes.

Para além deles existiam os vereadores, cujo número variava conforme a dimensão das terras. Podiam ser 2, 3 ou 4, sendo que, na maioria das terras encontravam-se 3 vereadores.

Juízes e vereadores pertenciam à nobreza local dos concelhos. Nos meios rurais eram proprietários de terras ou lavradores, sempre os mais ricos e de mais prestígio, ou

seja, aqueles que viviam “à lei da nobreza”, expressão que na prática significava não trabalhar com as mãos, possuir cavalos e ter criados e escravos. Mesmo que para exibir publicamente tais atributos alguns tivessem de viver em condições relativamente precárias...

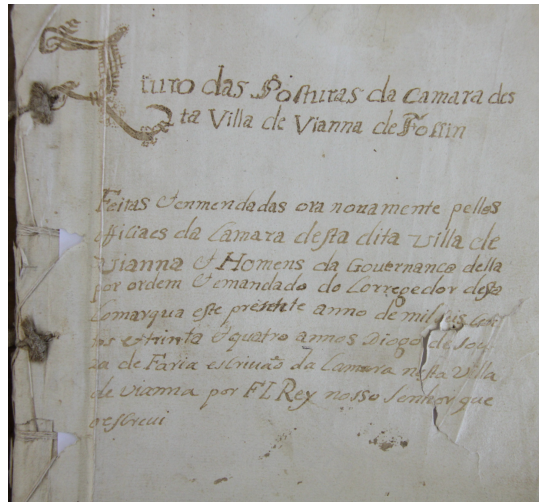
Além destes, mais poderosos, existia ainda o procurador do concelho. Este era oriundo dos estratos mais baixos da sociedade, com ofícios mecânicos diversos: oleiros, tecelões, sapateiros, etc.

Juízes, vereadores e procurador constituíam o corpo central da governação camarária. Eram assistidos por um escrivão da câmara que reduzia a escrito todas as deliberações, nomeadamente as tomadas nas reuniões da vereação, e por outros funcionários camarários com funções auxiliares de maior ou menor relevância (como os almotacés, o tesoureiro, o porteiro, o avaliador, o escrivão dos orfãos...).

### **3 – Funções dos oficiais camarários**

Aos juízes ordinários eleitos ou ao juiz de fora nomeado estavam atribuídas, tal como referido, funções judiciais e funções administrativas. Assim, deviam presidir as reuniões camarárias, auxiliar os vereadores no exercício das suas funções, administrar a justiça e manter a ordem pública. Usavam uma vara vermelha como forma de distinção. Onde existiam 2 juízes ordinários, como em Viana (até 1683), tinham ambos a mesma competência.

Relativamente aos vereadores a sua designação deriva da palavra “verear” que significa verificar a boa administração da terra, vigiar pelo bem público, governar. Eram eles que exerciam o governo camarário, tendo funções de âmbito executivo e legislativo: fazer posturas, administrar os bens do concelho, lançar impostos, criar infra-estruturas (pontes, estradas), providenciar a manutenção das muralhas e adquirir armamento, conceder licenças, estabelecer preços de géneros, promulgar medidas de higiene pública e prevenir doenças contagiosas, encoimar, superintender festas e “folgedos” populares. O mais velho podia substituir os juízes nas suas ausências. Deviam reunir às Quartas e aos Sábados.



**Livro de posturas da câmara de Viana, 1634**  
**Fonte: AHMVA**

Por seu lado, o procurador devia zelar pelos bens do concelho: propriedades, fontes, edifícios, caminhos e pelo recebimento das receitas provenientes de multas. Por vezes, acumulavam o cargo de tesoureiro tendo como funções receber as rendas do concelho e os pagamentos necessários e arrecadar o imposto da Terça que pertencia ao rei para quem era canalizado.



**Fonte da Praça, século XVI**  
**Fonte: [www.skyscrapercity.com](http://www.skyscrapercity.com)**

#### **4 – Elegibilidade para juiz ordinário, para vereador e para procurador**

Para ser elegível para juiz ordinário ou para vereador os critérios eram apertados e estavam bem definidos no corpo legislativo fundamental, as *Ordenações* do reino: ser natural da terra, ter mais de 25 anos, ser casado, “limpo de sangue” – ou seja, não ser descendente de negros, de mouros ou de judeus – ser rico, nobre (ou “dos principais”, expressão muito usada na época) e já ter servido o cargo ou ser filho e neto de antigos vereadores. Já no caso dos procuradores valorizava-se que fossem limpos de sangue, honrados e capazes do desempenho do ofício. Todavia, as exceções ocorriam com relativa frequência sobretudo quando era necessário abrir o grupo dos possíveis oficiais quando um demasiado fechamento fazia correr o risco de deixar de existir quem desempenhasse os mais elevados cargos concelhios, situações que se verificaram em algumas localidades. Deste modo, é possível encontrar pessoas de estrado mais baixo ou descendentes de judeus a ocupar cargos de vereador em algumas câmaras.

Os ofícios concelhios eram muito cobiçados localmente porque davam distinção social, eram uma forma de nobilitação e de apagar um passado de ascendência menos aceite socialmente, no caso dos que não tinham antepassados nas famílias mais proeminentes. Devido à necessidade de abrir o grupo a novos elementos, um membro da burguesia que adquirisse riqueza e prestígio podia conseguir desempenhar o cargo de almotacé<sup>1</sup> vindo mais tarde a ocupar o cargo de vereador. O cargo de almotacé era, assim, uma porta de entrada, para o núcleo da vereação, ou seja, para o grupo mais restrito da sociedade local que ocupava os ofícios concelhios. Na época a mobilidade social não era nada fácil, nem rápida, na grande maioria dos casos, mas acabava por acontecer através de algumas vias, de que este é um exemplo. Outras formas de ascender socialmente eram seguir uma vida eclesiástica, fazer carreira militar ou obter formação universitária.

Ser membro da nobreza da governança era pertencer a uma camada intermédia entre os fidalgos (“filhos de algo”, nobreza de linhagem, de sangue) e o povo e obter uma série de privilégios a que poucos tinham acesso, numa sociedade de desigualdades

---

<sup>1</sup> Aos almotacés competia fomentar o abastecimento dos géneros alimentares e dos produtos manufacturados que fossem necessários às localidades; fixar os preços dos produtos e inspeccionar a pesagem dos mesmos nos mercados punindo os infractores; vigiar pelo cumprimento das posturas, a construção de casas, pontes e estradas; zelar pela limpeza e higiene das ruas mandando limpá-las uma vez por mês, entre outras funções.

promovidas e aceites, em função da mentalidade da época. Por exemplo: juízes ordinários, vereadores e procuradores não podiam ser sujeitos a tormentos.

Deste modo o número daqueles que participavam nas vereações municipais era muito reduzido, sendo que, além disso, a grande parte dos vereadores exercia apenas um mandato, pois a maior parte das nomeações era exercida por um grupo muito pequeno, os mais prestigiados entre os prestigiados. Formavam-se assim fortes oligarquias municipais: forma de governo em que o poder político está concentrado num pequeno número de pessoas, numa elite. Esta era uma elite social formada a partir de uma elite política, que, no entanto, não esgotava toda a elite local pois uma elite local inclui: oficiais camarários, mas também cargos superiores das misericórdias (provedor) e das ordenanças (capitão, alferes). A elite política também podia não coincidir com o topo da hierarquia social local uma vez que a nobreza mais destacada, nomeadamente os fidalgos e nobreza titulada, não participava no governo camarário, embora algumas câmaras, das mais importantes cidades do reino, como a de Évora, tivessem fidalgos entre os seus governantes locais<sup>2</sup>.

## **5 – Viana do Alentejo no século XVII: o território**

No século XVII Viana do Alentejo, Alcáçovas e Aguiar eram três concelhos distintos com as respectivas câmaras e oficiais camarários, pois a sua junção num único concelho, em que Aguiar e Alcáçovas se tornaram freguesias de Viana, só viria a ocorrer em 1836. Estes três concelhos, juntamente com outros, seus vizinhos, estavam integrados na comarca de Évora, unidade territorial de maior extensão, com sede naquela cidade, que integrava vários concelhos e sobre a qual exercia jurisdição um corregedor. Este era um magistrado nomeado pelo rei com funções judiciais e administrativas e que tinha entre as suas funções a fiscalização da actuação das câmaras, nomeadamente no que tocava às eleições e à cobrança dos impostos devidos ao rei.

---

<sup>2</sup> Rute Pardal, *As elites de Évora ao tempo da dominação filipina: estratégias de controlo do poder local (1580-1640)*, Lisboa, Colibri. CIDEHUS-UE, 2007.



#### A comarca de Évora no século XVII

**Fonte:** António Manuel Hespanha, *As vésperas do Leviathan: instituições e poder político: Portugal - séc. XVII*

### 6 – Viana do Alentejo no século XVII: jurisdição, área e população

Viana, excepto em alguns curtos períodos da História, foi quase sempre uma terra régia, ou seja, liberta de autoridades senhoriais e de respectivos encargos, onde só o rei podia dispor. Já nos casos de Alcáçovas e de Aguiar, no século XVII, estas eram terras senhoriais: dos Henriques, senhores de Alcáçovas e dos Lobo da Silveira (barões de Alvito) no caso de Aguiar. Tal significa que existiam poderes intermédios, entre as câmaras e o rei, cujo alcance importava investigar.

Embora o concelho de Viana fosse mais pequeno do que o de Alcáçovas, segundo os dados demográficos consultados, quer no século XVI (por volta de 1527), quer já no limiar do século XVIII (por volta de 1700), o número de habitantes de Viana, tal como hoje, suplantava o de Alcáçovas, ficando Aguiar em último lugar em termos demográficos. Todavia, apesar de ser o mais pequeno dos três concelhos, esta foi a localidade que mais cresceu, no intervalo entre aquelas duas datas, seguida de Viana, registando-se um crescimento populacional diminuto na vila de Alcáçovas.

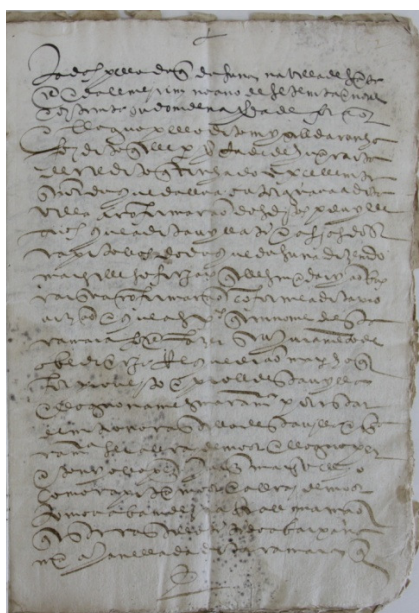
Concelho	Jurisdição	Área	População (hab.)		Taxa de crescimento nos séculos XVI e XVII
			Ano 1527	Ano 1700	
Viana	Coroa	119 Km2	2090	2640	26,3%
Alcáçovas	Henriques, senhores de Alcáçovas	273 Km2	1895	1980	4,5%
Aguiar	Lobo da Silveira, Barões de Alvito	3 Km2	155	660	326%

**Jurisdição, área e população dos concelhos de Viana, Alcáçovas e Aguiar no século XVII**

**Fonte:** João José Alves Dias, *Gentes e espaços (em torno da população portuguesa na primeira metade do século XVI)* e António Manuel Hespanha, *As vésperas do Leviathan: instituições e poder político: Portugal - séc. XVII*

## 7 – A localização da câmara de Viana no século XVII

Através de fonte documental inédita que aqui apresentamos, sabemos que em 1580 a câmara se localizava dentro do Castelo. O documento referido é o auto de aclamação pública de Filipe II de Espanha como rei de Portugal, ou seja, é um registo escrito desse acontecimento que teve lugar junto à câmara dentro do castelo. Nele se registou: “...na mesma camara por estar demtro no castello desta ujlla...”.

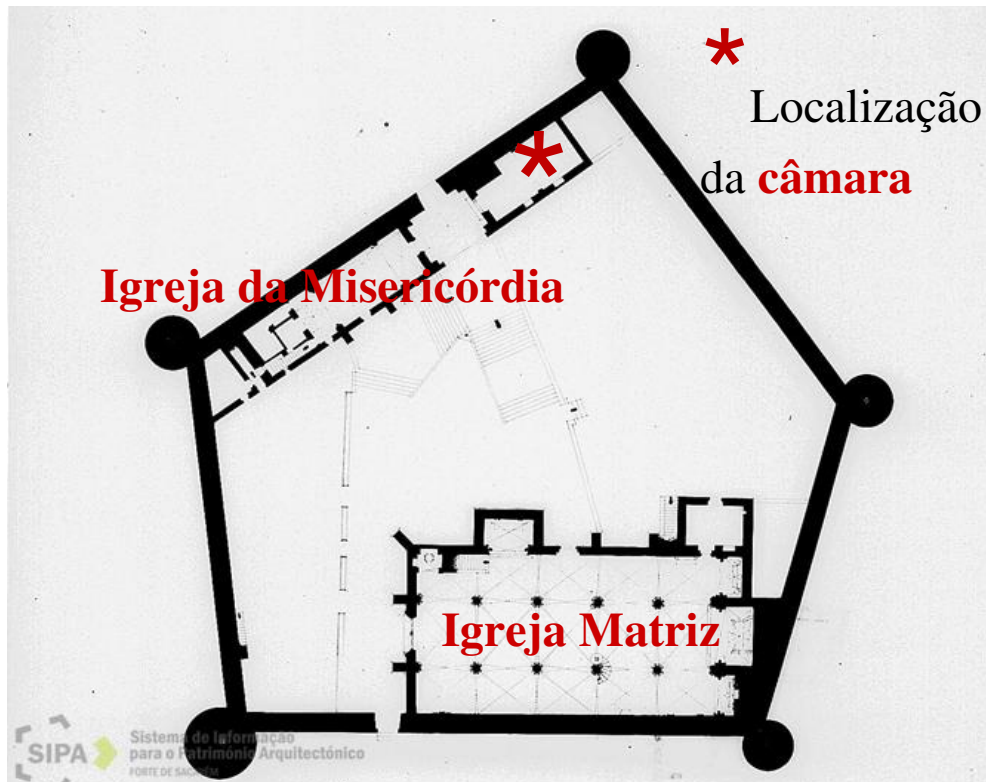


**Auto de aclamação de Filipe II de Espanha como rei de Portugal no castelo de Viana, 1580**

**Fonte:** AHMVA

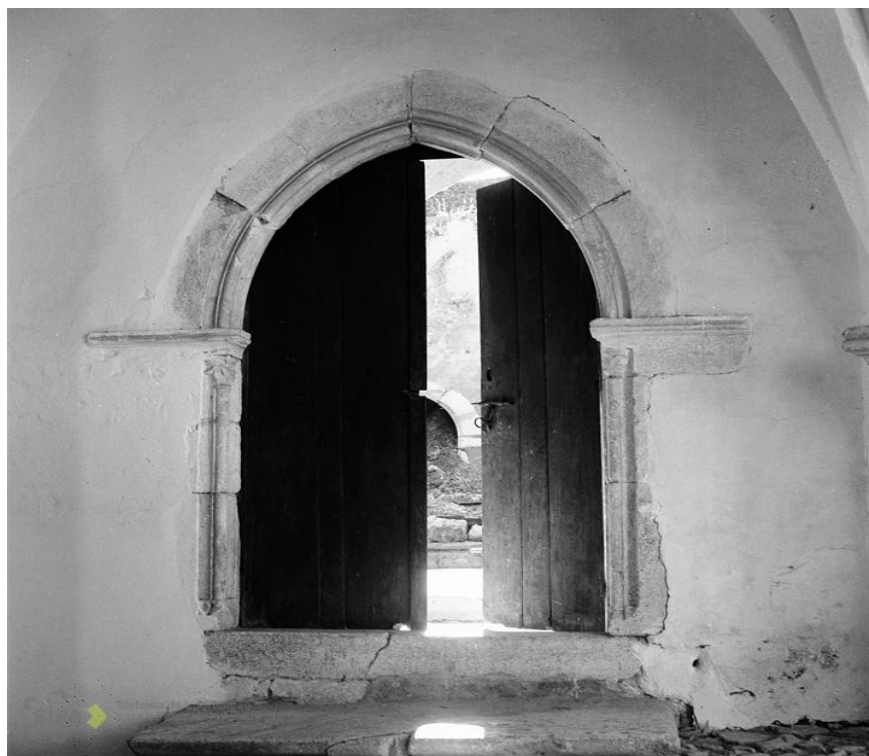


Mais especificamente, a câmara localizava-se à esquerda de quem entra pela porta Norte do castelo, no espaço onde funciona hoje o posto de turismo.



Castelo de Viana do Alentejo, 1942

Fonte: [www.monumentos.pt](http://www.monumentos.pt)



Porta dos antigos Paços do Concelho, 1974

Fonte: [www.monumentos.pt](http://www.monumentos.pt)

Os paços do concelho funcionaram neste espaço até 1683, ano em que foi arrematada a construção de uns novos paços do concelho e de uma cadeia na praça. Trata-se do mesmo edifício onde funcionam na actualidade a Biblioteca e o Arquivo Histórico Municipal. No primeiro andar funcionava o espaço de audiência, pois as câmaras tinham, como foi dito, funções judiciais. No rés-do-chão situava-se a cadeia. Neste edifício foi integrada a fonte do século XVI e um brasão municipal, que será originário dos antigos paços do concelho, onde se exibia originalmente uma inscrição com o nome primitivo da vila – Vianna de Foxen – inscrição que, presumivelmente por volta de 1683, foi alterada para Vianna de A[l]entejo<sup>3</sup>.



**Paços do concelho e cadeia, 1683 (construção)**  
Fonte: CMVA



**Brasão Municipal, Séculos XIV/XV**  
Fonte: CMVA

---

<sup>3</sup> Francisco Baião, “A Herança dos Riba de Vizela: as armas da vila de Vianna de Foxen”, *Boletim Municipal : Município de Viana do Alentejo*, nº 81, Fevereiro de 214.

## 8 – Constituição da câmara de Viana do Alentejo no século XVII

Tal como acontecia noutras localidades do país, a câmara de Viana era composta por 2 juízes ordinários (até 1683), 3 vereadores e um 1 procurador (e tesoureiro).

Estes oficiais camarários eram eleitos localmente de acordo com o processo eleitoral previsto nas *Ordenações* do reino que explicitaremos a seguir.



**Livro das Ordenações Filipinas da câmara de Aguiar, 1603**  
Fonte: AHMVA

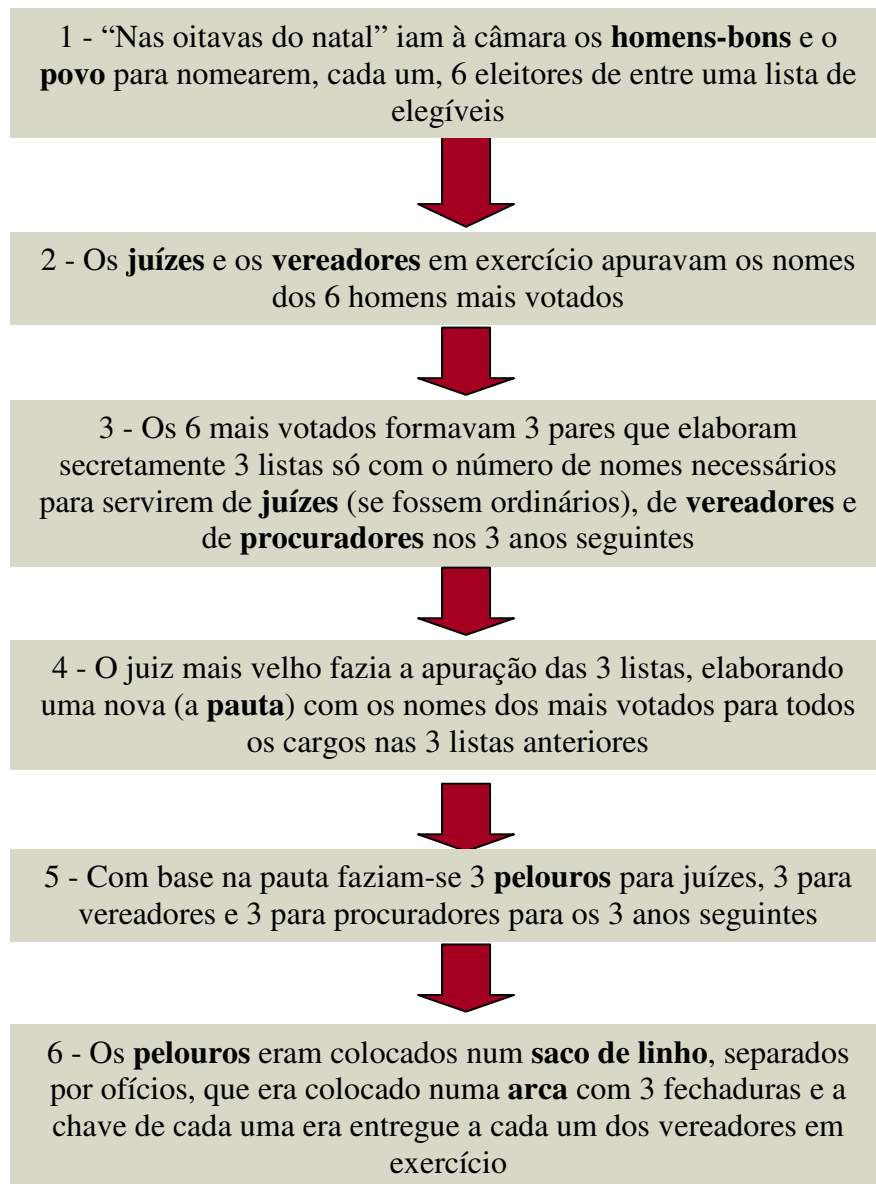
Já em 1683, no mesmo ano da construção do novo edifício para a câmara e a cadeia, foi nomeado o primeiro juiz de fora para a vila de Viana: Dr. Manuel Pereira Peres. Este, ao contrário dos juízes ordinários, que aplicavam sobretudo a lei dos costumes locais, era um letrado, um magistrado com formação superior. Como se disse, não era natural da terra e era directamente nomeado pelo rei, retirando à elite política local a possibilidade de exercer o cargo de juiz ordinário, que deixava assim de existir.

## 9 – O processo eleitoral<sup>4</sup>

---

<sup>4</sup> Para um conhecimento mais detalhado sobre o processo eleitoral usado no século XVII em terras régias e senhoriais, como as da Casa de Bragança, veja-se: Fátima Farrica, “A câmara de Arraiolos no período das Guerras da Restauração: processo eleitoral e composição política”, in Bruno Lopes (Org.), *Conversas à Volta de Santana do Campo*, Santana do Campo, Associação Social Unidos de Santana do Campo, 2010 e Fátima Farrica, *Poder sobre as periferias: a Casa de Bragança e o Governo das Terras no Alentejo (1640-1668)*, Lisboa, Edições Colibri. CIDEHUS-UE, 2011.

Como se disse anteriormente, os juízes ordinários, os vereadores e o procurador (e tesoureiro) eram eleitos localmente de acordo com o processo eleitoral previsto nas *Ordenações*. Esse processo decorria em duas fases: uma acontecia de 3 em 3 anos, com a supervisão do corregedor da comarca; a outra ocorria anualmente com a assistência da população local. A primeira fase decorria de acordo com o processo a seguir indicado.



Os pelouros eram bolas de cera nas quais se faziam furos onde se colocavam, enrolados, papéis com os nomes dos escolhidos para o exercício dos diversos cargos concelhios.



**Os pelouros e o saco e a arca onde eram guardados**

**Fonte:** Francisco Bilou, *Foral de Évora 500 anos*

Posteriormente, noutro momento do processo, todos os anos a escolha dos que, efectivamente, iriam exercer os cargos decorria da seguinte forma:

1 - “Na data costumada” (1 de Janeiro), os oficiais mandavam “tanger o sino da câmara” para que o povo e a gente que costumava “andar na governança” fosse assistir à “**abertura dos pelouros**”



2 - Abria-se a “arqua grande” de onde se tirava o “cofre pequeno”, de onde saía o saco dos pelouros



3 - Um **menor de 7 anos** tirava de cada compartimento do saco um dos 3 pelouros com os nomes dos oficiais respectivos



4 - A lista com os nomes dos novos titulares do cargos era enviada ao rei e por ele **confirmada** para que os sorteados pudessem “**jurar o ofício**”





**Arca-forte (Burra) – século XVI/XVII, semelhante a uma arca de pelouros**

**Fonte:** Cabral Moncada Leilões

Por lei os mesmos indivíduos não podiam ser reeleitos, ocupando efectivamente o cargo, senão passados 3 anos. Mas isso acontecia frequentemente nas terras com poucos disponíveis, ou seja, com uma elite restrita, ou por necessidade de substituição dos que tinham sido eleitos, o que podia ocorrer ao longo de um ano de mandato por diversos motivos: morte, ausência noutra localidade, doença ou até prisão ou degredo. Em Viana do Alentejo, para o intervalo entre 1650 e 1665<sup>5</sup> o vereador Manuel Antunes da Silveira exerceu nos anos de 1659, 1660 e 1661; o juiz Paulo Clemente Cardim desempenhou o cargo nos anos de 1650 e de 1651; e o seu colega, o juiz Manuel Fragoso de Barros, ocupou o ofício em 1660, em 1661, em 1662 e em 1663.

Estes homens não se podiam escusar ao exercício dos cargos para os quais haviam sido nomeados, mas alguns conseguiam ser escusos invocando doença, velhice, ausência ou certos privilégios. Se por um lado a ocupação destes ofícios era apetecível, pelo prestígio social local que conferia, por outro também é certo que o seu desempenho se podia tornar demasiado oneroso, pois além de não serem remunerados, implicando por vezes, até, algumas despesas, ainda exigiam empregar algum tempo que os sujeitos políticos preferiam despender nos seus próprios negócios. No caso dos governantes vianenses a sua ocupação era a exploração da terra que possuíam ou de que eram rendeiros. Além disso, para aqueles que tinham já créditos mais firmados o exercício efectivo destes cargos era dispensável.

Após 1683 as eleições alteraram-se, pois além de terem deixado de ser escolhidos juízes ordinários, a eleição dos vereadores e do procurador passou a ser directamente controlada pelo rei, pois este passou a nomear os ocupantes daqueles

---

<sup>5</sup> Este período foi por nós estudado pormenorizadamente entre 1999 e 2000: Fátima Farrica, Elisa Ramos Sofia Mendinhos, *Redes Sociais em torno do exercício do poder local: Viana do Alentejo (1650-1665)*, Évora, Universidade de Évora, 2000, (policopiado).

cargos, deixando de se efectuar a extracção aleatória de pelouros por um menor de 7 anos.

### 10 – Juízes e vereadores de Viana do Alentejo (1650-1665)

Entre 135 oficiais contabilizados em diversos cargos locais, no intervalo de tempo entre 1650 e 1665, apenas 31 sujeitos foram nomeados para juiz ou para vereador. Tal significa que os cargos mais importantes só eram acessíveis a alguns. O quadro que se segue identifica os 19 indivíduos eleitos para juízes ordinários.

#### Juízes ordinários

Nome dos oficiais	Total de nomeações
<b>António Lopes Ferreira</b>	3
<b>Cristovão Leitão Soutomaior</b>	1
<b>Diogo Marques Cansado</b>	1
<b>Gaspar da Costa Godinho</b>	1
<b>João Faleiro Rodovalho</b>	4
<b>João Rodrigues Panasco</b>	1
<b>Luís Fragoso Rodovalho</b>	1
<b>Manuel Figueira Soutomaior</b>	2
<b>Manuel Fragoso de Barros</b>	5
<b>Manuel Velada Carrasco</b>	2
<b>Marcos Afonso Ganhoteiro</b>	1
<b>Paulo Clemente Cardim</b>	2
<b>Paulo Clemente Gago</b>	3
<b>Pedro Fragoso Souto maior</b>	3
<b>Pedro Homem do Rego</b>	2
<b>Rodrigo Aires Fernandes</b>	1
<b>Rodrigo Vilalobos Cogominho</b>	2
<b>Sebastião de Abreu Mendanha</b>	3
<b>Simão de Almeida Borrvalho</b>	2

E o quadro seguinte identifica os 23 homens eleitos vereadores no mesmo período de tempo.

#### Vereadores

Nome dos oficiais	Total de nomeações
<b>António Lopes Ferreira</b>	<b>4</b>
Artur Lopes de Oliveira	2
Bento Fernandes Leal (Lic.)	1
Diogo Godinho da Costa	1
Diogo Marecos	1
<b>Diogo Marques Cansado</b>	1
Francisco Mendes Marecos	3
Gaspar Fernandes Ichoa	3
Inácio de Barros Homem	3
<b>João Faleiro Rodovalho</b>	<b>4</b>
Júlio da Costa Godinho	1
Luis Fragoso de Barros	1
Manuel Antunes da Silveira	<b>8</b>
<b>Manuel Fragoso de Barros</b>	2
Manuel Soares Magro	3
Manuel Toscano Mestre	2
<b>Manuel Velada Carrasco</b>	1
<b>Paulo Clemente Gago</b>	<b>5</b>
Pedro Fragoso Soutomaior	1
<b>Pedro Homem do Rego</b>	3
<b>Rodrigo Aires Fernandes</b>	2
<b>Sebastião de Abreu Mendanha</b>	2
<b>Simão de Almeida Borralho</b>	2

Os nomes cujo fundo está colorido são os dos sujeitos que exerceram em ambos os cargos: juiz e vereador. A alternância dos mesmos sujeitos nestes cargos mais elevados era a prática corrente. Todavia, repare-se como o cargo de juiz, por ser mais proeminente, ocupa um número mais restrito de indivíduos. Os homens cujo número de



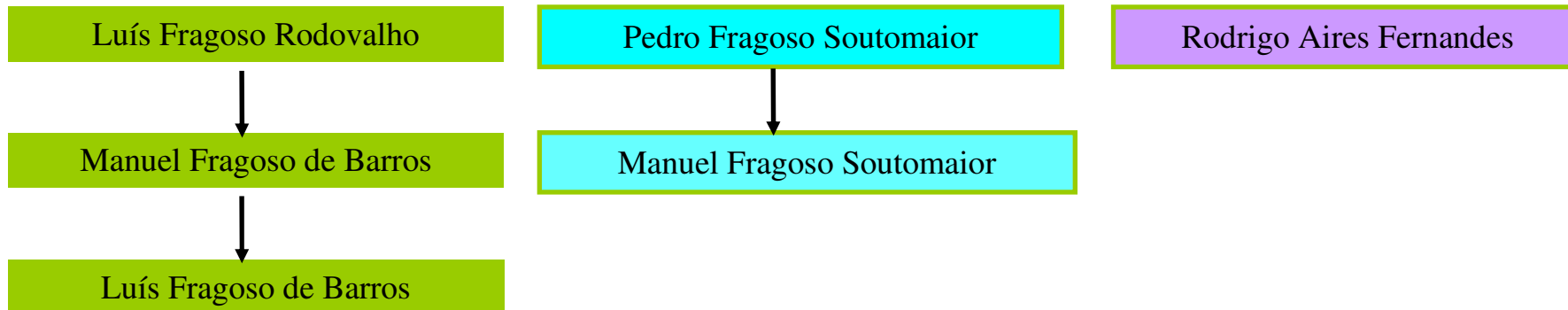
nomeações foi assinalado a vermelho são o núcleo duro do exercício do poder local na época, ou seja, aqueles que maior número de vezes tiveram assento em câmara nos cargos mais elevados. João Faleiro Rodovalho, Manuel Fragoso de Barros, Paulo Clemente Gago e Manuel Antunes da Silveira. Estes indivíduos pertenciam a algumas das mais destacadas famílias locais e carregavam apelidos que, nalguns casos sabemos que provinham, pelo menos, do século XVI, tais como Rodovalho ou Fragoso de Barros.

## **11 – Redes sociais em torno do exercício do poder local**

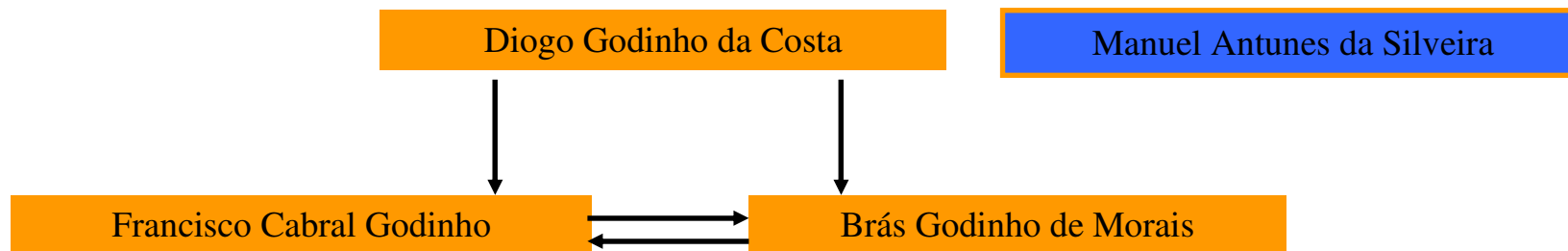
Os oficiais camarários de Viana no século XVII, tal como os seus congéneres de outros concelhos, estabeleciam entre si redes sociais de dimensão, de natureza e de robustez diversa. Podiam ser estabelecidas através das relações políticas, na ocupação dos cargos na câmara, e consolidarem-se através de apadrinhamentos e de casamentos; ou vice-versa, quando se exerciam determinados ofícios da governança porque se tinha relações de parentesco com outros que aí tinham já créditos mais firmados. Deste modo, se por um lado as relações de parentesco entre os oficiais determinavam, em parte, o acesso aos cargos concelhios (ser filho e neto de vereadores), por outro as relações estabelecidas no exercício dos cargos potenciavam o estreitamento de laços através dos casamentos e dos apadrinhamentos. Procurava-se casar sempre socialmente “acima” e também ser apadrinhado por alguém de estatuto superior.

De forma extremamente simplificada mostram-se a seguir, de molde esquemático, as redes relacionais de âmbito familiar entre alguns dos mais emblemáticos oficiais camarários atrás citados.

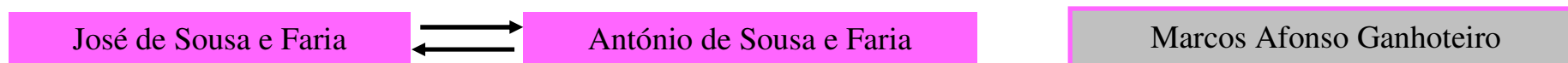
**Grupo parental dos Fragoso de Barros**



**Grupo parental dos Godinho da Costa**



**Grupo parental dos Sousa e Faria**



Luís Fragoso Rodovalho, Manuel Fragoso de Barros e Luís Fragoso de Barros eram, respectivamente pai, filho e neto. Pedro Fragoso Soutomaior e Manuel Fragoso Soutomaior também eram pai e filho. Ligaram-se à família dos Fragoso de Barros quando o primeiro casou com uma irmã de Manuel Fragoso de Barros, chamada D. Isabel de Barros Pacheco. Também Rodrigo Aires Fernandes entrou na família ao casar com uma filha do mesmo, de nome D. Inês Fragoso de Barros, já em segundas núpcias, pois esta tinha sido casada com Luís de Mira de Sequeira de quem ficara viúva.

Francisco Cabral Godinho e Brás Godinho de Moraes eram ambos filhos de Diogo Godinho da Costa e cunhados de Manuel Antunes da Silveira que casou com a sua irmã D. Úrsula de Andrade Guedes, também já em segundas núpcias pois fora primeiramente casado com D. Ana Quaresma de Castro.

Também José de Sousa e Faria e António de Sousa e Faria eram irmãos, sendo que o primeiro era genro de Marcos Afonso Ganhoteiro.

Escusamo-nos aqui de referir as redes de apadrinhamento, de casamentos e de baptismos, existentes entre estes oficiais camarários, mas fazemos notar que elas eram muito densas, apadrinhando-se os oficiais mútua e repetidamente, sobretudo nos casos dos muitos filhos dos seus congéneres.

Verifica-se, assim, como os oficiais camarários, das diversas câmaras do reino, formavam restritas oligarquias em torno do exercício do poder concelhio, ou seja, como se disse inicialmente e agora melhor se explicita, o poder estava concentrado num pequeno conjunto de pessoas pertencentes às mesmas famílias e a um mesmo grupo político-social, ao qual era difícil aceder e cuja entrada estava dependente, por um lado da legislação, já citada, e, por outro, das disponibilidades e dos equilíbrios de poder locais, variando conforme as terras. Formavam também autênticas dinastias de juízes e vereadores, pois a própria lei assim o determinava ao exigir que apenas filhos e os netos de antigos ocupantes dos cargos os pudessem desempenhar, embora na prática existissem várias excepções.

O grupo com acesso aos cargos de vereador e de juiz era, assim, socialmente diferente do grupo com acesso ao cargo de procurador. Tal como noutras terras do reino, os vianenses que pertenciam ao primeiro eram de estatuto nobre, possuindo apelidos sonantes e viviam da exploração da terra, uma vez que estavam num concelho do interior alentejano. Os segundos eram oficiais mecânicos, ou seja oleiros, tecelões, carpinteiros e outros artífices, com sobrenomes comuns.

Não existe nenhum caso de um procurador que tenha conseguido, entre 1650 e 1665, ascender na hierarquia do funcionalismo local de Viana do Alentejo.

### **Fontes manuscritas**

#### Arquivo Histórico Municipal de Viana do Alentejo (AHMVA)

Livros de actas de vereações, 1650-1665

Auto de aclamação de Filipe II de Espanha como rei de Portugal no castelo de Viana do Alentejo, 1580

Livro de posturas da câmara de Viana, 1634

Livro das Ordenações Filipinas da câmara de Aguiar, 1603

#### Arquivo Distrital de Évora (ADE)

Livros de registos paroquiais de baptismo, de casamento e de óbito de Viana do Alentejo, século XVII

### **Fontes impressas**

*Ordenações Filipinas*, nota de apresent. Mário Júlio de Almeida Costa, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1985.

### **Bibliografia**

BAIÃO, Francisco, “A Herança dos Riba de Vizela: as armas da vila de Vianna de Foxen”, *Boletim Municipal : Município de Viana do Alentejo*, nº 81, Fevereiro de 214.

BILOU, Francisco, *Foral de Évora 500 anos*, Évora, Câmara Municipal de Évora, 2000.

DIAS, João José Alves, *Gentes e espaços (em torno da população portuguesa na primeira metade do século XVI)*, Lisboa, [s.n.], 1992.

FARRICA, Fátima, “A câmara de Arraiolos no período das Guerras da Restauração: processo eleitoral e composição política”, in Bruno Lopes (Org.), *Conversas à Volta de Santana do Campo*, Santana do Campo, Associação Social Unidos de Santana do Campo, 2010.

FARRICA, Fátima, *Poder sobre as periferias: a Casa de Bragança e o Governo das Terras no Alentejo (1640-1668)*, Lisboa, Edições Colibri. CIDEHUS-UÉ, 2011.

FARRICA, Fátima; RAMOS, Elisa; MENDINHOS, Sofia, *Redes Sociais em torno do exercício do poder local: Viana do Alentejo (1650-1665)*, Évora, Universidade de Évora, 2000, (policopiado).

HESPANHA, António Manuel, *As vésperas do Leviathan: instituições e poder político: Portugal - séc. XVII*, Lisboa, A. M. Hespanha, 1986.

PARDAL, Rute, *As elites de Évora ao tempo da dominação filipina: estratégias de controlo do poder local (1580-1640)*, Lisboa, Colibri. CIDEHUS-UÉ, 2007.

### **Sítios na internet**

[www.skyscrapercity.com](http://www.skyscrapercity.com)

[www.monumentos.pt](http://www.monumentos.pt)

[www.cml.pt](http://www.cml.pt)